

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO MARA GABRILLI

Capítulo I

Estrutura, Princípios, Objetivos Sociais e Atividades Fundamentais

Artigo 1º - O INSTITUTO MARA GABRILLI, também denominado pela sigla IMG, sob a forma de associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada e atuação nacional, sediada à Avenida Rebouças, 3.970, 2º subsolo, Loja 2.001, Sala 01, Pinheiros, CEP: 05402-600, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e foro na capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O INSTITUTO MARA GABRILLI terá seus princípios, objetivos sociais, atividades fundamentais, geração de receita, fontes de recurso e atos de gestão e organização disciplinados neste Estatuto, a partir de decisões assembleares e por normas pertinentes do ordenamento jurídico nacional, não podendo divergir, nem mesmo por decisão assemblear, do que estiver definido neste Estatuto ou em normas de direito brasileiras.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO MARA GABRILLI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, a probidade e eficiência e não praticará qualquer ato de preconceito ou discriminação de origem, raça, cor, religião, gênero, identidade de gênero ou quaisquer outras formas de discriminação ou preconceito.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado, sob pena de exclusão dos quadros institucionais ou da impossibilidade de atuação integrada institucional, qualquer ato de preconceito ou discriminação a qualquer pessoa, comprovadamente praticado por associados, empregados ou quaisquer terceiros que direta ou indiretamente estejam integrados às atividades da associação.

Artigo 3º - O INSTITUTO MARA GABRILLI tem por objetivos sociais:

I – o apoio, o desenvolvimento e a execução de projetos, programas e estudos de alta relevância para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II – o apoio, o desenvolvimento e a execução de programas esportivos e culturais para pessoas com deficiência;

III - promover o acesso comunitário a informação e conscientização sobre temáticas da pessoa com deficiência;

IV – gerir fontes de recurso e receita para o fim de execução de seus objetivos sociais;

V – promover o conhecimento, a proteção e a garantia dos direitos humanos, da cidadania e dignidade humana, do pluralismo político, do acesso à justiça e de interesses individuais, coletivos ou difusos de todas as pessoas, em especial da pessoa com deficiência;

VI – promover e difundir a livre iniciativa, o respeito a ordem econômica, o desenvolvimento dos valores sociais do trabalho, de interesse individual, coletivo e difuso de todas as pessoas, em especial, da pessoa com deficiência.

Artigo 4º - O INSTITUTO MARA GABRILLI dedica-se aos seus objetivos sociais por meio das seguintes atividades:

I – apoio, desenvolvimento e execução de pesquisas voltadas a prevenção e reabilitação de deficiências motoras e/ou neuromusculares;

II – apoio, desenvolvimento e formação de um centro de pesquisas integradas, mantido por meio do contato entre pesquisadores de todo o mundo, visando o intercâmbio de informações científicas e do conteúdo dos dados e informações oriundos das pesquisas relativas a direitos humanos, cidadania, pluralismo político e acesso a justiça;

III – apoio e desenvolvimento de centros de reabilitação para pessoas com deficiência, que contem com uma central de informações e banco de dados sobre equipamentos, materiais, órteses e próteses e cursos periódicos para prescrição e acompanhamento de utilização desses materiais;



IV – apoio e desenvolvimento de metodologia voltada ao treinamento na área de reabilitação, garantida a orientação e informação específicas sobre as múltiplas realidades da pessoa com deficiência;

V – apoio e desenvolvimento para formação de centros de orientação vocacional vinculados a escolas, universidades, centros de estudos, empresas e cursos profissionalizantes para a garantia de acesso da pessoa com deficiência ao mundo do trabalho;

VI – apoio e orientação sobre legislação e direitos humanos e cidadania, incluído o conhecimento específico sobre a política para as pessoa com deficiência;

VII - produção, edição, publicação, distribuição e divulgação de materiais impressos ou digitais, vídeos, CD-ROM, websites, programas de radiodifusão, de TV, filmes, entre outros, sobre temáticas relativas ao que dispuser o presente Estatuto;

VIII – apoio e difusão de informação e conteúdos técnicos em programas de TV, rádio, internet e outros meios de comunicação para divulgar projetos, campanhas e/ou comercializar produtos;

IX - apoio, desenvolvimento e definição de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

X – apoio e desenvolvimento a programas que promovam atividades esportivas e culturais para pessoa com deficiência;

XI – apoio, organização, promoção e participação em eventos, shows, espetáculos e competições esportivas que promovam interesses e captem de recursos que beneficiem a pessoa com deficiência;

XII – apoio, organização, promoção e participação em eventos, shows, espetáculos, exposições, debates, conferências, seminários, cursos e congressos que promovam a cultura, os direitos humanos e a cidadania;

XIII – apoio, organização, promoção e participação em programas de voluntariado voltado aos temas de direitos humanos, cidadania e da pessoa com deficiência;



XIV - distribuição e/ou comercialização de produtos e materiais produzidos pelo Instituto Mara Gabrilli ou por parceiros associados as suas atividades;

XV - apoio, assessoramento e/ou prestação de serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos de direitos humanos e cidadania para organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais;


XVI - os convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento e acordos de cooperação para prestação de serviços, para realização de projeto ou quaisquer outras iniciativas que viabilizem a execução dos objetivos social da associação junto a instituições públicas ou privada, nacional ou internacional.

Parágrafo primeiro - Poderão ser implantados, periodicamente, mecanismos e ações de educação comunitária relativas às temáticas ligadas aos objetivos sociais do **IMG**, através de campanhas de esclarecimento, conscientização, solidariedade e voluntariado.

Parágrafo segundo - Poderá ser fontes de recursos e geração de receita os convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento e acordos de cooperação, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais que, nos termos da lei, terão como finalidade a execução dos objetivos sociais em conformidade com o disposto nesse Estatuto.

Parágrafo terceiro - Além do disposto no parágrafo segundo, poderão ser fontes de recursos e geração de receita a execução direta de projetos, programas e planos de ações, bem como poderão ser criadas e mantidas atividades diversas como meio de geração de receita e fonte de recurso, incluindo a prestação de serviços de assessoramento, consultoria, gestão, planejamento e de ações estratégicas de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a fim do **IMG** promover seus objetivos sociais.

Parágrafo quarto - A associação poderá receber doações de bens, poderá contar com programas e atividades de voluntariado, bem como poderá firmar parcerias não onerosas e gratuitas a fim de promover seus objetivos sociais.



Artigo 5º - A associação poderá captar recursos de origem pública ou privada, bem como gerar receita própria que, nos termos da lei e conforme disposto neste Estatuto, serão destinados para a efetivação de seus objetivos sociais e atividades.

Parágrafo único – É vedado qualquer desvio, desnaturalização ou distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores dos valores principais ou de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos recursos auferidos para a consecução do disposto neste Estatuto.

Capítulo II

Da Formação do Quadro Associativo Institucional

Artigo 6º - O INSTITUTO MARA GABRILLI será composto por um número ilimitado de associados que, explicitamente, concordem e disponham-se a obedecer as normas disciplinadoras das atividades institucionais, agindo sempre de forma a respeitar e cumprir os princípios, os objetivos sociais e as atividades funcionais dispostos neste Estatuto.

Artigo 7º - O INSTITUTO MARA GABRILLI terá em seus quadros sociais três categorias distintas de associados:

I - associados fundadores: pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação;

II - associados efetivos: pessoas que manifestem expressamente interesse em participar dos trabalhos da associação;

III - associados beneméritos: pessoas que tenham prestado, ao longo de 2 anos, relevantes serviços e/ou parcerias nas áreas de atuação do INSTITUTO MARA GABRILLI e detenham renomados conhecimentos técnicos sobre temas de direitos humanos e direitos da pessoa com deficiência.

Artigo 8º - O ato de associação dar-se-á nos seguintes termos:

I - para os associados fundadores: por meio da participação na Assembleia Geral de Fundação da associação, constando registro da assinatura do associado fundador na Ata de Fundação do **INSTITUTO MARA GABRILLI** e inclusão de nome, qualificação e categoria associativa no livro de associados;

II - para os associados efetivos: por meio de expressa manifestação de interesse em associar-se, devendo o pedido ser apresentado na sede do **INSTITUTO MARA GABRILLI**;

III - para os associados beneméritos: por meio da indicação de três associados fundadores em sessão da Assembleia Geral do **INSTITUTO MARA GABRILLI**.

Artigo 9º - O processo de associação, relativo aos associados efetivos e beneméritos, seguirá as seguintes disposições:

I - aos interessados em associarem-se de forma efetiva ao **INSTITUTO MARA GABRILLI** é necessário que apresentem pedido escrito, contendo nome, qualificação e dados pessoais, bem como motivação do pedido, com endereçamento ao Conselho Diretor, que deverá analisar o pedido no prazo máximo de 15 (três) dias úteis da data de protocolo formal do pedido;

II - as indicações para associação na forma de benemérito ao **INSTITUTO MARA GABRILLI** dependerá de expressa e fundamentada manifestação de três associados fundadores e deverá ser apresentada, no prazo de 30 dias antes da data de Assembleia Geral, ao Conselho Diretor, que incluirá na pauta da referida assembleia.

Parágrafo primeiro - O pedido de associação efetiva ou benemérita poderá ser indeferido caso o interessado não atenda aos requisitos de idoneidade e respeito aos princípios e objetivos sociais dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo - No caso da associação efetiva caberá ao Conselho Diretor a emissão de parecer fundamentando o indeferimento ou deferimento do pedido e, no caso de associação benemérita, caberá a Assembleia Geral, por maioria simples, análise e fundamentação acerca da indicação.

Parágrafo terceiro – Deferido o pedido de associação efetiva ou benemérita, caberá ao Conselho Diretor providenciar sessão solene de posse, oportunidade em que o associado receberá título de associação e cópia do Estatuto.


Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I – participação, ao menos, em 70% das reuniões assembleares realizadas a cada ano, sendo cabível justificação das faltas, que deverão ser endereçadas diretamente a Presidência da associação;
- II – comparecimento às palestras ministradas pela associação, destinadas ao esclarecimento sobre objetivos, princípios e filosofia de trabalho do Instituto Mara Gabrilli;
- III - zelar pelo bom nome da instituição, atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV - cumprir fielmente as normas estatutárias;
- V - acatar as decisões assembleares;
- VI – desenvolver esforços e trabalhos que efetivem os objetivos sociais da associação.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- I - votar em todas as assembleias, computando um, e apenas um, voto nas decisões assembleares;
 - II - candidatar-se a cargos no Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
 - III - convocar, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, assembleias extraordinárias, para tratar de assuntos de relevante interesse da instituição;
- 

IV - fazer incluir, desde que apresentadas na sede da associação, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da assembleia, assunto de interesse da associação, para inclusão nas Assembleias Gerais;

V - acesso aos dados contábeis da associação, solicitadas formalmente a presidência da associação;

VI - noticiar, a qualquer tempo, a prática de atos de qualquer associado contrários ao disposto neste Estatuto;

VII - requerer sua exclusão dos quadros da associação, por meio de pedido formal e fundamentado, dirigido a presidência da associação.

Parágrafo único - Os associados poderão formar grupos de trabalho para eventos de confraternização, debates sobre temáticas ligadas aos objetivos sociais do IMG e para o desenvolvimento de outras atividades sociais, esportivas e culturais, sempre mantidos os trabalhos em parceria com o Conselho Diretor.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas responsabilidades oriundas da associação.

Artigo 13º - Aos associados, em caso de violação de norma estatutária, dependendo da gravidade e intenção do ato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, analisadas e aplicadas a critério do Conselho Diretor, respeitados o direito a ampla defesa, contraditório e o devido processo:

I – advertência: consiste na repreensão escrita e fundamentada do Conselho Diretor, que advertirá sobre o fato ou ato e conterà a assinatura dos conselheiros, bem como indicará que a reincidência implica em penalidade de suspensão;

II – suspensão: consiste na cessação temporária da qualidade de associado, analisada e fundamentada pelo Conselho Diretor e registrada por meio de carta de suspensão que deverá ser enviada ao associado, contendo a assinatura dos membros do Conselho Diretor, as razões da suspensão e o prazo de sua duração, bem como indicará que a reincidência implica em penalidade de expulsão;



III – expulsão: consiste no desligamento definitivo do associado dos quadros associativos, através de notificação escrita, fundamentada, analisada e assinada por todos os membros do Conselho Diretor, cabendo, sempre, por parte do associado, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, recurso dirigido a Assembleia Geral.

Artigo 14º - O associado que estiver em processo de aplicação de penalidade não terá direito de votar nas Assembleias em que forem julgados os recursos por ele apresentados.

Capítulo IV

Da Organização Institucional e Gestão Administrativa

Artigo 15º - O Instituto Mara Gabrielli será formado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

Artigo 16º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa e financeira voltada a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de qualquer benefício e/ou vantagem que, direta ou indireta, seus associados ou gestores, bem como quaisquer outros parceiros, possam ter em decorrência da participação, das decisões ou das atividades associativas.

Das Assembleias Gerais

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como função a discussão, votação e decisão acerca dos atos praticados pela associação como um todo.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, quando prevista sua regularidade nesse Estatuto, e Extraordinárias, quando realizadas em periodicidade não previstas neste Estatuto.

Artigo 18º - Será realizada, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária para:

- I – aprovar proposta de programação anual do **IMG** submetida pelo Conselho Diretor;
- II – apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.


Artigo 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer momento, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pelo Conselho diretor;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - Todos os pedidos de convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão ser apresentados ao Conselho Diretor com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data estimada para a sua realização.

Parágrafo segundo – Deferido o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a data de sua realização deverá ser afixada em local próprio na sede da associação, bem como divulgada de forma direta a seus associados.

Artigo 20º - A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante Edital afixado em local próprio na sede da associação para:

- I - discutir e avaliar os atos praticados pelo Conselho Diretor, Fiscal e Consultivo;
 - II - eleger, quando extinto o seu mandato, os membros Conselho Diretor, Fiscal e Consultivo;
 - III - destituir, na forma determinada por este estatuto, um, alguns ou todos os membros do Conselho Diretor, Fiscal e Consultivo;
 - IV - aprovar a execução de novos projetos da associação;
- 

- V- aprovar o orçamento do semestre vindouro;
- VI - aprovar a prestação de contas e o balanço contábil do ano anterior;
- VII – aprovar a aquisição e/ou alienação de bens móveis e/ou imóveis componentes do patrimônio da associação;
- VIII - alterar e/ou complementar o Estatuto Social;
- IX - conhecer e ratificar procedimentos relativos as penalidades previstas neste Estatuto;
- X – elaborar seu regimento interno e aprovar regras que orientem as atividades, projetos e todo o funcionamento da associação;
- XI - extinguir o Instituto Mara Gabrilli.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com quórum de no mínimo 2/3 do total de associados e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos III, VII e VIII acima, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo que o disposto no inciso XI somente será decidido com voto unânime dos associados presentes na Assembleia, também especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro - Serão aprovadas, por maioria simples dos presentes na reunião, as deliberações relativas às demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da entidade, que nomeará para a sessão um secretário com as funções de registro das assinaturas dos presentes no livro de atas, bem como de redação e lavratura da ata, dando ao documento publicidade.



Do Conselho Diretor

Artigo 21º - O Conselho Diretor será composto por Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, indicados dentre seus associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para os cargos desse Conselho associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 22º - Compete aos membros do Conselho Diretor:

I – Ao Presidente:

- a) representar o Instituto Mara Gabrilli ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) convocar as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Conselhos Consultivo ou Fiscal;
- d) presidir a Assembleia Geral;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas da associação que forem instituídas a partir dele;
- f) assinar balancetes, relatórios e demais documentos que lhe forem apresentados por força do cargo;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro em exercício, os cheques emitidos pelo Instituto Mara Gabrilli;
- h) proferir voto de decisão nas deliberações do Conselho Diretor, quando houver empate;
- i) sugerir à Assembleia Geral, aos Conselhos Consultivo ou Fiscal medidas úteis e necessárias ao interesse da associação;
- j) executar a programação anual de atividades da associação;



k) regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação.

II – Ao Vice-Presidente:

a) colaborar com o Presidente, bem como assumir automaticamente, em caso de ausência do presidente do IMG, a representação legal da associação;

b) substituir o Presidente em suas eventuais ausências, quando designado pelo mesmo;

c) em caso de vacância do cargo de Presidente, assumir o cargo até o término do mandato;

III – Ao Tesoureiro:

a) colaborar com o Presidente, com o Vice-Presidente, bem como assumir automaticamente, em caso de ausência do Vice-Presidente do IMG, a representação legal da associação;

b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros de escrituração, valores, bens, ou haveres sociais;

c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela associação;

d) promover os pagamentos ou recebimentos de débitos ou créditos autorizados;

e) fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita ordem;

Parágrafo primeiro – O Conselho Diretor poderá, mediante indicação de seu Presidente, aprovar, pela maioria simples de seus membros, a criação de assessorias ou consultorias especiais, bem como de outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - Os cargos do Conselho Diretor poderão ser remunerados desde que atuem na gestão executiva da entidade ou lhe prestem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado em sua área de atuação.



Do Conselho Fiscal

Artigo 23º - O Conselho Fiscal poderá ter até 5 (cinco) membros e será composto por pessoas de notória idoneidade moral e financeira, com mandato coincidente com o Conselho Diretor.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados pela Assembleia Geral, com aprovação pela maioria simples de seus membros.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre os balancetes trimestrais e balanço do exercício financeiro, destinados a análise da Assembleia Geral, cabendo apresentar o documento na referida sessão de assembleia;

II - reunir-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

III - examinar os livros de escrituração e requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

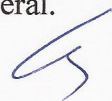
Do Conselho Consultivo

Artigo 25º - O Conselho Consultivo poderá ter até 15 (quinze) membros oriundos do quadro de associados do Instituto Mara Gabrilli, com mandato coincidente com o Conselho Diretor, sendo competente para:

I - participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - influir comunitariamente, promovendo atividades ligadas aos objetivos sociais da associação e contribuindo para o fortalecimento do Instituto Mara Gabrilli.

Artigo 26º - Qualquer um dos membros de conselhos que violar os dispositivos deste Estatuto ou falhar no cumprimento de seus deveres será destituído de suas funções pelo voto da maioria simples dos membros presentes em sessão da Assembleia Geral.



Parágrafo único - No caso de vacância por renúncia ou morte de membro dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, o seu preenchimento será feito mediante designação do substituto que exercerá as funções até o término do mandato ou haverá convocação da Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago, à critério do Conselho Diretor.

Artigo 27º – Serão destituídos nos casos de:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela ser instalada sem a presença de 2/3 (dois) terços do total dos associados quites com suas obrigações estatutárias e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, onde será garantido o amplo direito de defesa e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 28º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, Fiscal ou Consultivo, o preenchimento será feito conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 26º.

Parágrafo Primeiro – O pedido da renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, que o encaminhará para apreciação do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da renúncia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo V

Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio do Instituto Mara Gabrilli será constituído de bens móveis e imóveis e das receitas geradas e fontes de recursos para os fins de execução dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Artigo 30º - No caso de dissolução da associação seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica que atue com temas de direitos humanos e, preferencialmente, desenvolva os princípios, objetivos sociais e atividades funcionais conexos aos previstos neste Estatuto e em conformidade com a lei.

Artigo 31º - Havendo perda da qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Artigo 32º - A Prestação de Contas da associação observará as seguintes disposições:



I – respeito e cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – garantia da publicidade e transparência, quando do encerramento do exercício fiscal, fazendo com que os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo certidões negativas de débito, em especial junto ao INSS e ao FGTS, fiquem à disposição para o acesso a qualquer cidadão;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, relativos a receitas da associação ou valores oriundos de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento e acordos de cooperação, conforme previsto em regulamento;

IV – no caso das informações sobre prestação de contas relativas a bens ou recursos de origem pública, oriundo de qualquer ente da administração pública direta ou indireta, será respeitado, e servirá como orientação, o modelo de fiscalização e publicidade adotado pelo artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 33º - A associação deverá respeitar o disposto na Constituição Federal do Brasil, bem como o que dispõem as leis infraconstitucionais brasileiras relativas a criação, gestão e funcionamento das organizações da sociedade civil.

Artigo 34º - O Instituto Mara Gabrilli poderá delegar, bem como receber delegações, de instituições congêneres, nacionais ou internacionais, mediante celebração de parcerias, em conformidade com este Estatuto, e mediante aprovação da maioria simples de seus associados em Assembleia Geral.


Artigo 35º - Os casos omissos, não previstos neste Estatuto, bem como não previstos em normas reguladoras emitidas com base neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral, salvo o disposto nos artigos 19º e 20º deste Estatuto.



Artigo 36º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro público em cartório extrajudicial da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

Tabellião Falleiros



Eduardo de Almeida Carneiro - Presidente

19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
OLAVO FALLEIROS JUNIOR - TABELIÃO INTERINO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA e/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de
EDUARDO DE ALMEIDA CARNEIRO
Sao Paulo, 17 de abril de 2017.
Em test. _____ da verdade. P: 8
Rodrigo Cezar Toso - Escrevente
Vir: R\$ 6,00. C: 307/80 Selo(s): 585311-102AAA
Válido somente com o selo de Autenticidade.




270	2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77 Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Emol.	R\$ 161,18
Estado	R\$ 45,90
Ipesp	R\$ 31,33
R. Civil	R\$ 8,56
T. Justiça	R\$ 11,03
M. Público	R\$ 7,70
Iss	R\$ 3,37
Total	R\$ 269,07
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

18/04/2017 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **139.775**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **72242**
São Paulo, 25 de abril de 2017


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado